

LEIS

LEI N. 4.652, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, a VILELA TRANSPORTES LTDA-ME., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa VILELA TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 14.238.796/0001-20 os imóveis do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: “lotes de terrenos urbanos definitivos, de nº 02 ao 06, da quadra 15 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-07-01-02, NO-12-07-01-03, NO-12-07-01-04, NO-12-07-01-05 e NO-12-07-01-06, com área total de 3.622,75 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, na divisa com o lote 07, e segue pela rua Ubaldo da Rocha Catuta, por 50,00 metros, Daí, a direita,, confrontando com o lote 01, por 66,03 metros; Daí, a direita, confrontando com a Área Verde 5B, por 51,60 metros; e finalmente, a direita, confrontando com o lote 07 por 78,88 metros, onde fechou-se este perímetro com 246,51 metros”.

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;

II - Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 13.704, de 11 de setembro de 2017, no prazo máximo de dois anos.

III - Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 13.704, de 11 de setembro de 2017.

Art. 3º Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá a reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.

Art.º 4º As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matrícula do imóvel.

Art. 5º Fica autorizado o donatário a lavrar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.651, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Concede ajuda financeira no exercício de 2019, autoriza a concessão de uso de espaço público para realização do evento EXPOPEC 2019 a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, CNPJ 17.819.731/0001-66, para realização da EXPOPEC 2019, podendo utilizar do espaço “Parque de Exposições JK”.

§ 1º A concessão de que trata esta lei contempla, além da cessão do espaço, autorização para a realização do evento, utilização do nome “EXPOPEC 2019”, exploração comercial de camarotes e barracas de alimentação e repasse de recursos financeiros para fazer face à contrapartida de shows artísticos com artistas de renome nacional, contemplados pela crítica.

§ 2º Considerando o interesse público e social envolvido, fica determinado que no dia do aniversário da cidade 16 de setembro o evento terá portões abertos sendo proibido a comercialização de bilheteria.

§ 3º Fica garantida reserva de espaço, de forma gratuita, para entidades sem fins lucrativos regularmente constituídos no Município de Ituiutaba a manterem barracas para comercialização de produtos, cuja renda será revertida em benefício de suas finalidades institucionais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira, no exercício de 2019, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, CNPJ 17.819.731/0001-66, no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de cooperação entre o Município e a ACII destinatária dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas, por anulação de dotação, até o limite financeiro de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam por esta lei alteradas a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de

Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

LEI N. 4.650, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Altera o §1º e §2º do art. 2º, art. 3º e o art. 5º, da Lei nº 3.577, de 18 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 1º e § 2º do art. 2º, art. 3º e o art. 5º, da Lei nº 3.577, de 18 de dezembro de 2002, passando as seguintes redações:

“§ 1º As dimensões mínimas dos dispositivos de sinalização refletiva serão de 0,40 x 0,80 cm.

“§ 2º As cores do dispositivo de sinalização refletiva serão de fundo branco segundo Padrão Munsell N 9,5 com tolerância N 9,0 e setas pretas. As caçambas deverão ser pintadas anualmente com a devida fiscalização pelo órgão competente.”

“Art. 3º A colocação das caçambas obedecerá às regras estabelecidas para o estacionamento de veículos nas vias, bem como deverão estar na rua próximo da guia sempre que for permitido estacionamento de veículos ou similares no local, fora das esquinas, a 20 (vinte) cm do meio fio de modo a permitir o escoamento das águas pluviais, sendo proibida a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais (bocas de lobo) ou outros dispositivos de drenagem.”

“Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei, competirá à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 14 de junho de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.649, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Institui o dia 02 de julho como o dia municipal do bombeiro militar.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 02 de julho como o dia municipal do bombeiro militar, a ser comemorado, anualmente, em todo o Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ituiutaba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 14 de junho de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

LEI N. 4.648, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Institui o dia e a semana municipal de combate ao trabalho infantil.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia de combate ao trabalho infantil, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, dia em que é lembrando mundialmente o combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º Fica instituída a semana municipal de combate ao trabalho infantil, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 12 de junho, "*Dia Mundial contra o Trabalho Infantil*".

Art. 3º Durante a semana municipal de combate ao trabalho infantil o Poder Executivo Municipal poderá promover atividades intersetoriais com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de junho de 2019

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

LEI N. 4.647, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, a LIDIANE VIEIRA DE SOUZA - ME., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa LIDIANE VIEIRA DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.786.012/0001-99 os imóveis do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: "*lotes de terrenos urbanos definitivos, de nº 23 ao 24, da quadra 15 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-07-01-23, e NO-12-07-01-24, com área total de 2.393,78 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, na divisa com o lote 22, e segue confrontando com o lote 22, por 120,00 metros; Daí, a direita, confrontando com área verde 5B, por 20,02 metros; Daí a direita, confrontando com o lote 25, por 119,29 metros, e finalmente, limitando pela Rua Ubaldo Rocha Catuta, por 20,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 279,31 metros*".

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;

II - Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 15.854, de 08 de novembro de 2018, no prazo máximo de dois anos.

III - Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 15.854, de 08 de novembro de 2018.

Art. 3º Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá a reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.

Art.º 4º As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matrícula do imóvel.

Art. 5º Fica autorizado o donatário a lavrar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de junho de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.646, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Determina aos bancos e demais estabelecimentos financeiros e de crédito obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências bancárias situadas no território do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as "agências de atendimento" estabelecidas no território do Município de Ituiutaba obrigadas a prestar ao usuário atendimento apropriado e adequado, com "tempo de espera para atendimento" não superior ao "tempo de espera máximo para atendimento" definido por esta lei.

§ 1º Para se efeito dessa lei, considera-se:

I - "**consumidor**" a pessoa física que utiliza os serviços, os caixas e os equipamentos de autoatendimento nas agências bancárias, ou demais estabelecimentos financeiros e de crédito; II "agência de atendimento" a agência de banco ou de demais estabelecimentos financeiros e de crédito em que o serviço é prestado ao consumidor.

III - "**plataforma de atendimento**" toda e qualquer estrutura que tenha como objetivo o atendimento ao consumidor e a prestação dos serviços inerentes ao estabelecimento, composta ou não por pessoas ou máquinas, tais como caixa, gerente, atendente, equipamento de caixa eletrônico, citados como exemplo em listagem não exaustiva.

IV - "**bilhete de senha de atendimento**", ou simplificada, "**bilhete de senha**" o bilhete impresso por equipamento eletrônico, em que consta a identificação da agência de atendimento, o código de chamada, o horário de emissão do bilhete de senha e no qual haja espaço suficiente para a anotação manual do horário do início do atendimento e para a rubrica do atendente.

V - "**fila de espera**" o arranjo de natureza física ou virtual que organiza os consumidores por ordem de preferência e de chegada e que conduz o consumidor a

toda e qualquer "**plataforma de atendimento**".

VI - "**tempo de espera para atendimento**" o período computado via "**bilhete de senha de atendimento**", cujo termo inicial é o instante de entrada do consumidor na fila de espera, atestado pela impressão mecânica do horário no "**bilhete de senha**", e o termo final é o horário do início do efetivo atendimento, atestado pelo preenchimento manual do horário, no bilhete de senha, pelo atendente.

§ 2º Para efeitos desta lei, o "**tempo de espera máximo para atendimento**" será de:

I - Quinze (15) minutos em dias de expediente normal;

II - Trinta (30) minutos às vésperas e no dia subsequente a feriado;

III - Trinta (30) minutos nos dias de pagamento a servidores municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas;

IV - Trinta (30) minutos para o atendimento por gerentes, por agentes administrativos, ou por qualquer outro atendente.

§ 3º Os prazos estabelecidos nesse artigo serão considerados para a exigência do "**tempo de espera máximo para o atendimento**" enquanto haja o fornecimento normal dos serviços essenciais à atividade bancária, tais como energia, telefonia, transmissão de dados e não haja a ocorrência de greve, ou outra ocorrência fortuita, ou de força maior, que impeça a prestação regular dos serviços.

Art. 2º A "**agência de atendimento**" fornecerá ao consumidor, mediante sua solicitação ou manifestação de desejo por atendimento, um "**bilhete de senha de atendimento**" que atenda ao disposto no art. 1º, e que permitirá o registro das informações necessárias para o cálculo do "**tempo de espera para atendimento**".

§ 1º Fica vedada qualquer cobrança, pelas agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, em razão do fornecimento dos "**bilhetes de senha de atendimento**".

§ 2º Será considerado como termo inicial de atendimento, e consequentemente o termo final do "**tempo de espera para atendimento**", o instante em que o funcionário, gerente, ou agente administrativo ficar disponível para o atendimento do consumidor.

§ 3º O consumidor deverá solicitar ao funcionário atendente que anote no "bilhete de senha" o horário do termo inicial de atendimento.

§ 4º Caso o atendente se recuse a anotar o termo inicial de atendimento e assinar o "**bilhete de senha**" o consumidor deve fazer anotação de próprio punho, se possível na presença de duas testemunhas ou do

gerente da agência.

§ 5º A recusa pela "agência de atendimento" no fornecimento do "**bilhete de senha**" implicará em infração equivalente à extrapolação do "**tempo de espera máximo para atendimento**" exceto quando da ocorrência de motivos justos, alheios ao controle da "**agência de atendimento**".

§ 6º A recusa de que fala o parágrafo anterior poderá ser comprovada pelos meios de prova usuais e adequados.

Art. 3º A "**agência de atendimento**" deve afixar cópia do texto desta lei em local visível e de fácil acesso do público, em tamanho e caracteres ostensivos.

Art. 4º O estabelecimento bancário e de crédito deve instalar em suas dependências, para uso dos consumidores, bebedouros e sanitários adaptados às necessidades da pessoa portadora de necessidade especial.

§ 1º Os sanitários deverão ser separados, para atender ao público masculino e feminino, e deverão ser adaptados para garantir o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, atendendo o disposto em legislação específica.

§ 2º Os estabelecimentos deverão manter ao menos um bebedouro, instalado de maneira que atenda às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 5º A expedição de alvarás de funcionamento para novas agências bancárias fica condicionada à verificação prévia das instalações e à constatação do cumprimento das exigências desta lei.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:

- I - multa;
- II - suspensão temporária de atividade;
- III - suspensão do alvará de funcionamento;
- IV cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º Compete ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Ituiutaba, ou a qualquer órgão que venha a sucedê-lo, a fiscalização *in loco* das agências, o recebimento das reclamações e denúncias, a instrução e julgamento dos processos administrativos afeitos a esta lei.

§ 1º O PROCON/Ituiutaba, no exercício das funções que esta lei lhe atribui, observará o disposto na Lei

Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Decreto Federal 2.181/97 e na legislação municipal em vigor.

§ 2º O "**bilhete de senha de atendimento**" completamente preenchido comprova o "tempo de espera para atendimento" e é requisito essencial para a reclamação baseada nesta lei.

§ 3º A sanção pecuniária de que trata o artigo anterior, quando de sua valoração, terá como pena-base mínima o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º Na reincidência a nova multa será aplicada no dobro do valor inicial.

§ 5º A multa de que trata o inciso 1 do artigo 6.º será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 6º As multas de que trata esta lei serão recolhidas ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC - para atender aos objetivos previstos na legislação, em especial aos elencados no artigo 2º da Lei Municipal 4.118/2011.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e fixa o prazo de:

§ 1º De 120 dias para a adequação dos estabelecimentos a ela sujeitos com relação ao disposto no artigo 4º desta lei;

§ 2º De 30 dias para as demais obrigações ditas por esta lei.

Art. 9º Revogam-se as todas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.807, de 27 de junho de 2006, em sua totalidade.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de junho de 2019.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 689, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **CLEITON COSTA VIANA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 690, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **PEDRO RICARDO GROSSI**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 691, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga

o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **ALISSON ADRIAN GUALBERTO SOARES**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 692, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **LUCAS SILVA OLIVEIRA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 693, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que

menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **concedido Diploma de Honra ao Mérito a Senhora VIVIANE SEVERINA VILELA DE MORAIS.**

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **SALUM BUENO DA SILVEIRA.**

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **VANDERLEI ALVES DA SILVA.**

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **RENATO CARLOS FRANCO MACHADO.**

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **WAGNER LUIZ DE PAULA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **MARCILIO ULISSES VIEIRA MELO SILVA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito a Senhora **MARIA BETÂNIA DO CARMO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 700, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **FERNANDES ANASTÁCIO MEDEIROS ARAÚJO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 701, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito a Senhora **LEIDA MARIA DE ASSIS**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 702, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **THARIQUE GUILHERME DE ARAÚJO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 703, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **ALEX MUNIZ BARBOSA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 704, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **JEAN CARLO MARQUES DE LIMA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 705, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **LÁZARO MANOEL FRANCO FILHO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 706, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **EUDES ALVES FERREIRA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal,

especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 707, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **DAVI DE LIMA FERREIRA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 708, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **WASHINGTON NATO SILVA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 709, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **RICARDO RODRIGUES MACHADO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **ROBERTO CARLOS MARTINS**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito a Senhora **MEIRE NUNES FRANCO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **PAULO HENRIQUE ASSUNÇÃO FRANÇA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 713, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **CARLOS ANTÔNIO FERNANDES**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.036, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera a alínea e) do inciso II, art.269, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A alínea e) do inciso II, art.269, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 passa a ter a seguinte redação:

“II – Matéria tributária e previdenciária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acrescenta o § 3º no art. 261, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o § 3º no art. 26, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, com a seguinte redação:

“§ 3º A vista poderá ser concedida coletiva, pelo prazo de 5 (cinco) dias, se for aprovada pela maioria dos vereadores da Câmara.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2019.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 3 - Nº 135, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 13 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: CLEIDISLENE CONCEIÇÃO SILVA, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.